

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

TRABALHADORES DAS OBRAS PÚBLICAS (OP)

Trabalhadores a quem é aplicável:	Trabalhadores cuja atividade é abrangida pelo âmbito de aplicação da Convenção coletiva nacional dos trabalhadores das obras públicas de 15 de dezembro de 1992 - (artigo 1.1)
Data de entrada em vigor:	1 de junho de 1993. Decreto de alargamento de 27 de maio de 1993, publicado no Jornal Oficial da República Francesa de 29 de maio de 1993.

Para uma apresentação geral das disposições legais aplicáveis às diferentes temáticas abordadas nesta ficha, consulte: <https://travail-emploi.gouv.fr/droit-du-travail/detachement-des-salaries/article/salaries-detaches-vos-droits>

REMUNERAÇÃO

Salário mínimo (por região e por nível de classificação):

Salários mínimos hierárquicos anuais:

O empregador deve pagar um salário anual que respeite o montante dos salários mínimos hierárquicos (SMH) fixados pela convenção coletiva. [\(artigo 4.1\)](#):

Excluem-se os bónus e gratificações de natureza aleatória ou excepcional (reembolso de despesas, ajudas de custo para pequenas deslocações, remuneração das horas extraordinárias...). A base anual é estabelecida para um tempo de trabalho de 35 horas semanais.

Atenção: a base anual mínima varia consoante o nível de classificação, definido com base nos critérios classificadores (e não em função dos setores de emprego) e da região na qual é exercida a atividade.

Para definir o salário mínimo a pagar ao trabalhador destacado em questão:

1. Determine o nível de classificação correspondente às funções do trabalhador destacado em causa:
→ Consulte o [guia metodológico de classificação nacional](#) que define os critérios de classificação.

Um mesmo emprego pode ser classificado de formas diferentes de uma empresa para outra, em função da responsabilidade na organização do trabalho, da autonomia/iniciativa, da aptidão técnica, da formação/experiência do trabalhador. Para o ajudar, encontrará [aqui](#) uma apresentação das principais profissões exercidas nas Obras Públicas.

2. Tenha em conta o local do exercício da atividade dos trabalhadores destacados.
3. Com base na classificação e no local de trabalho, determine o salário mínimo convencional aplicável: [mínimos trabalhadores 2020 ou mínimos anuais 2019 enquanto o acordo salarial para 2020 não estiver ainda em aplicação geral \(decreto de alargamento pendente\)](#).

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

Para os jovens com menos de 18 anos: aplicação dos mínimos convencionais sem desconto ([artigo 11.1.2](#)):

Suplementos por horas extraordinárias, horas noturnas, trabalho aos domingos e feriados:

Suplementos por horas extraordinárias ([artigo 3.8](#)): não existe especificidade para as obras públicas, aplicando-se as normas legais, ou seja:

- 25% para as horas compreendidas entre a 36^a e a 43^a hora;
- 50% a partir da 44^a hora.

Contingentes anuais para horas extraordinárias: o contingente representa o volume máximo de horas extraordinárias realizadas por ano e por trabalhador para além do qual qualquer hora realizada aciona automaticamente uma compensação obrigatória de descanso. Para mais informações sobre a compensação de descanso, clique [aqui](#).

Conforme o [o Título 2 do Acordo de 6 de novembro de 1998 sobre a organização, redução do tempo de trabalho e emprego no setor da construção](#), o contingente é fixado em:

- 180 horas,
- 145 horas para as empresas que pratiquem a anualização do tempo de trabalho.

Horas noturnas ([acordo relativo ao trabalho noturno dos trabalhadores, dos ETAM e dos quadros das empresas do setor da construção e das obras públicas de 12 de julho de 2006](#)):

- **Em caso de trabalho habitual:** as horas de trabalho realizadas entre as 21h00 e as 6h00 devem conduzir ao pagamento de uma compensação financeira determinada ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de suplemento.

Lembrete: *Para a aplicação do acordo de 12 de julho de 2006, considera-se um trabalhador noturno aquele que desempenha, no seu horário habitual, três horas de trabalho diário efetivo entre as 21h00 e as 6h00 pelo menos duas vezes por semana, ou pelo menos 270 horas de trabalho efetivo entre as 21h00 e as 6h00 ao longo de um período de 12 meses consecutivos.*

- **Em caso de trabalho noturno programado:** suplemento determinado ao nível da empresa que emprega os trabalhadores destacados. A convenção coletiva não fixa qualquer montante mínimo de suplemento.

Trabalho aos domingos: sem suplemento convencional.

Trabalho em dias feriados legalmente previstos ([artigo 5.1](#)): majoração de 100% das horas extraordinárias realizadas em feriados. Para mais informações sobre a lista dos feriados legais, clique [aqui](#).

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

	<p>Recuperação das horas perdidas devido a intempéries (artigo 3.16): As horas de trabalho perdidas devido a intempéries podem ser compensadas dentro do limite das disposições legais em vigor (artigos R. 3121-34 e R. 3121-35 do Código do Trabalho). Todavia, elas darão origem a majorações para horas extraordinárias.</p> <p>Nas oficinas ou locais de construção em que os trabalhos são interrompidos durante um mínimo de três meses, as horas de trabalho não realizadas poderão, a título de compensação, ser recuperadas até ao limite máximo de 120 horas por ano. No entanto, para além da 39.^a hora semana semanal, as horas dão lugar a suplemento por horas extraordinárias. Esta possibilidade de recuperação das horas perdidas deve distinguir-se da indemnização das férias associadas às intempéries atribuídas pelos fundos de licença por intempéries, que deve ocorrer independentemente das horas recuperadas.</p> <p>Para mais informações a este respeito, consulte a documentação geral da CNETP.</p>
Prémios e subsídios:	<p>Subsídio de férias (artigo 5.8):</p> <ul style="list-style-type: none">• Pago ao trabalhador com um mínimo de 1200 horas de trabalho durante o ano de referência (de 1 de abril a 31 de março) numa ou em várias empresas do setor da construção.• Taxa de 30% de subsídio de férias remuneradas para 24 dias úteis.• Calculado e pago pelo fundo de férias remuneradas. <p>Subsídio de férias remuneradas (artigo 5.5):</p> <ul style="list-style-type: none">• Com base em 2,5 dias úteis de férias remuneradas por mês, com um limite de 30 dias por ano.• Na proporção de 1/10^o com base na remuneração total adquirida pelo beneficiário no ano de referência (1 de abril - 31 de março)• ou, caso seja mais favorável: a regra específica para o setor da construção chamada «taxa por tempo» que fixa o montante do subsídio em 1/10^o do último salário mensal/por hora no momento da licença multiplicada pelo tempo de trabalho efetivo. <p>Para mais informações a este respeito, consulte a documentação geral da CNETP.</p>

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

Os empregadores que destacam temporariamente trabalhadores em território nacional estão sujeitos às condições de sujeição aos fundos de licença e intempéries ([Código do Trabalho, artigo L. 1262-4 7°](#)). Em certos casos, pode ser contudo reconhecida uma equivalência dos direitos de férias para o período do destacamento (ver abaixo).

No caso de uma inscrição e de quotizações a um fundo francês, estes subsídios são pagos pelos fundos para os quais contribuíram. Para mais informações, clique [aqui](#)

Prémios e subsídios específicos do setor:

Subsídio de trajeto no contexto das pequenas deslocações ([artigos 8.1 e 8.7](#)) (consultar as explicações detalhadas na ficha «subsídios de pequenas deslocações»):

- Para os trabalhadores que se deslocam para o local de construção.
- Diária, única e fixada em valor absoluto.
- Montante negociado anualmente pelas regiões.
- Montante determinado em função da zona (= distância em linha reta entre a sede, agência, escritório ou câmara municipal/edifício da sede do conselho e o local de construção).
- Não é aplicável quando o trabalhador é alojado gratuitamente pela empresa, no local da construção ou suas proximidades.

Tabela:

[Tabela 2020](#) ou [tabela 2019](#) quando os acordos coletivos que estabelecem estas taxas para 2020 não são ainda de aplicação geral (decreto de alargamento pendente).

**DESPESAS
PROFISSIONAIS:**

As despesas solicitadas pelo empregador em matéria de transporte, alojamento e alimentação no contexto de uma deslocação em França durante o período do destacamento originam dão obrigatoriamente lugar ao reembolso pelo empregador.

(Condições de reembolso)

Para os trabalhadores com local de trabalho não fixo que se deslocam para o local de construção:

1- Caso regressem a casa no final de cada dia: Ajudas de custo para pequenas deslocações ([artigos 8.1 a 8.7](#)). Para informações detalhadas, clique aqui:

- Subsídio de refeição, transporte
- Montante diário, único e fixado em valor absoluto.
- Montante negociado anualmente pelas regiões.
- Montante determinado em função da zona (= distância em linha reta entre a sede, agência, escritório ou câmara municipal/edifício da sede do conselho e o local de construção).

Tabela:

<https://www.fntp.fr/infodoc/travail-protection-sociale/deplacements/indemnites-de-petits-deplacements/nouveaux-montants>

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

Tabela:

[Tabela 2020](#) ou [tabela 2019](#) quando os acordos coletivos que estabelecem estas taxas para 2020 não são ainda de aplicação geral (decreto de alargamento pendente).

2- Caso não regressem ao seu local de residência:

Dever de reembolso das despesas, excluindo as ajudas de custo fixadas pela convenção coletiva.

*O regime para grandes deslocações ([artigos 8.10 a 8.18](#)) só é aplicável se o trabalhador destacado pernoita fora da sua residência habitual **declarada, na França metropolitana.***

HORÁRIO DE TRABALHO

Horário de trabalho:

35 horas semanais

Horário de trabalho	Limites máximos de horas de trabalho
<p>Modulação = aplicação do artigo 5.º do título 1 do acordo de 6 de novembro de 1998 sobre a organização, redução do tempo de trabalho e emprego no setor da construção e das obras públicas</p> <p>Estas disposições aplicam-se se a empresa aplicar uma anualização do tempo de trabalho com base num qualquer período de 12 meses consecutivos.</p> <p>A implementação desta modulação requer informações prévias dos trabalhadores em questão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo de horas por dia: 10 horas, podendo ser acrescidas 2 horas consoante a necessidade, para as atividades específicas de manutenção/exploração e de serviços, sem que esse excedente ultrapasse 15 semanas. • Limite máximo de horas de trabalho numa mesma semana: 46 horas. • Horário de trabalho médio por semana, calculado com base em qualquer período de 12 semanas consecutivas: 45 horas. • Horário de trabalho médio por semana, calculado com base num semestre civil: 43 horas.
<p>Fora da modulação = aplicação do artigo 3.7 da Convenção Coletiva</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Limite máximo de horas por dia: 10 horas. • Limite máximo de horas de trabalho numa mesma semana: 48 horas. • Horário de trabalho médio por semana, calculado com base em

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

qualquer período de 12 semanas consecutivas: 46 horas.

- Horário de trabalho médio por semana, calculado com base num semestre civil: 44 horas.

Princípio de uma semana de trabalho em 5 dias ([artigo .12](#))

Repouso semanal ([artigo 3.12](#)):

- Princípio: período de repouso com uma duração mínima de 48 horas, correspondentes a 2 dias consecutivos de repouso, em que um é o domingo e o outro o sábado, salvo exceções.
- Caso excepcional que permite trabalhar aos sábados: trabalhos urgentes por motivos de segurança ou proteção da ferramenta ou da obra. Neste caso, o 2º dia de repouso semanal é a segunda-feira.

Em caso de trabalho ao sábado ou à segunda-feira ([artigo 3.13](#)): repouso de compensação com duração equivalente ao tempo trabalhado, indemnizado a 50% da sua duração (ex: RC de 4 horas, só são indemnizadas 2 horas a 100%)

Derrogação permanente de horas de trabalho ([artigo 3.9](#)):

- permite que o empregador prolongue o tempo de trabalho diário dos trabalhadores em questão para realizar trabalhos preparatórios ou que complementam o trabalho normal, para fazer face a situações excecionais.
- adquiridas de pleno direito: não requerem, portanto, a autorização prévia do inspetor de trabalho.
- com carácter de horas extraordinárias, devendo, como tal, dar lugar às majorações correspondentes.
- não são imputadas ao número de horas extraordinárias, não dando portanto lugar a repouso de compensação.
- a lista de trabalhos, e não os empregos, podendo originar a derrogação, é fixada com limites para cada atividade profissional nas obras públicas. Para mais informações sobre estes trabalhos, clique [aqui](#)

No setor das Obras Públicas, estão incluídos:

- o trabalho de pessoal de supervisão dos trabalhos preparatórios executados pela empresa - máximo de 1 hora; –
- o trabalho de condutores de veículos, que realizam entregas, empregados de armazéns - máximo de 1 hora

(Exemplo de aplicação prática: trabalhador que conduz um veículo da empresa desde o armazém até ao local de construção e que transporta os colegas).

Recuperação das horas perdidas devido a intempérie ([artigo 3.16](#)):

Horários específicos para trabalhos penosos (art. 3.18):

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

	<ul style="list-style-type: none"> • trabalhos abrangidos: lista no artigo 3.18 • tempo de pausa equivalente a 10% do tempo de trabalho penoso • remunerado e considerado como tempo de trabalho efetivo 																																		
Férias anuais remuneradas:	<p>30 dias úteis</p> <p>Férias remuneradas de antiguidade conforme a antiguidade adquirida na empresa ou em várias empresas pertencentes a um fundo de férias remuneradas, em dias úteis (2 dias = 20 anos; 4 dias = 25 anos; 6 anos = 30 anos)</p> <p>Férias para eventos familiares (artigo 5.2 do Código do trabalho):</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left;">EVENTO</th> <th style="text-align: left;">TRABALHADORES</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Casamento ou união civil (em França, PACS)</td> <td>4 dias</td> </tr> <tr> <td>Casamento de um filho</td> <td>1 dia</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="background-color: #cccccc;"> </td> </tr> <tr> <td>Para cada nascimento ocorrido no agregado do trabalhador</td> <td>3 dias</td> </tr> <tr> <td>Para a chegada de uma criança, para efeitos de adoção</td> <td>3 dias</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="background-color: #cccccc;"> </td> </tr> <tr> <td>Morte de um filho</td> <td>5 dias</td> </tr> <tr> <td>Morte de neto</td> <td>1 dia</td> </tr> <tr> <td>Morte do cônjuge, parceiro vinculado por um PACS ou companheiro</td> <td>3 dias</td> </tr> <tr> <td>Morte de pai, mãe, sogro ou sogra</td> <td>3 dias</td> </tr> <tr> <td>Morte de um dos avós</td> <td>1 dia</td> </tr> <tr> <td>Morte de irmão ou irmã</td> <td>3 dias</td> </tr> <tr> <td>Morte de cunhado ou cunhada</td> <td>1 dia</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="background-color: #cccccc;"> </td> </tr> <tr> <td>Anúncio de ocorrência de deficiência numa criança</td> <td>2 dias</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="background-color: #cccccc;"> </td> </tr> </tbody> </table>	EVENTO	TRABALHADORES	Casamento ou união civil (em França, PACS)	4 dias	Casamento de um filho	1 dia			Para cada nascimento ocorrido no agregado do trabalhador	3 dias	Para a chegada de uma criança, para efeitos de adoção	3 dias			Morte de um filho	5 dias	Morte de neto	1 dia	Morte do cônjuge, parceiro vinculado por um PACS ou companheiro	3 dias	Morte de pai, mãe, sogro ou sogra	3 dias	Morte de um dos avós	1 dia	Morte de irmão ou irmã	3 dias	Morte de cunhado ou cunhada	1 dia			Anúncio de ocorrência de deficiência numa criança	2 dias		
EVENTO	TRABALHADORES																																		
Casamento ou união civil (em França, PACS)	4 dias																																		
Casamento de um filho	1 dia																																		
Para cada nascimento ocorrido no agregado do trabalhador	3 dias																																		
Para a chegada de uma criança, para efeitos de adoção	3 dias																																		
Morte de um filho	5 dias																																		
Morte de neto	1 dia																																		
Morte do cônjuge, parceiro vinculado por um PACS ou companheiro	3 dias																																		
Morte de pai, mãe, sogro ou sogra	3 dias																																		
Morte de um dos avós	1 dia																																		
Morte de irmão ou irmã	3 dias																																		
Morte de cunhado ou cunhada	1 dia																																		
Anúncio de ocorrência de deficiência numa criança	2 dias																																		
Descansos compensatórios:	<p>Deve estar prevista uma contrapartida obrigatória de descanso a 100% para qualquer hora extraordinária realizada para além do contingente anual de horas (artigo 3.6).</p>																																		
Feriados:	<p>(Artigo 5.1)</p>																																		

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

	<p>Trabalhados, com exceção do 1º de maio.</p> <p>Em caso de feriado: manutenção do salário apenas se o trabalhador tiver 200 horas de trabalho nos 2 meses anteriores ao feriado (exceto doença e licença de dispensa) sob reserva de disposições legais mais favoráveis para o trabalhador.</p>																								
<p>Horário de trabalho de trabalhadores jovens (entre os 16 e os 18 anos):</p>	<p>Ausência de disposições convencionais das obras públicas, aplicação do código do trabalho</p> <p>35 horas semanais</p> <p>Possibilidade de limites máximos adaptados (40 horas semanais e 10h/dia) quando a organização coletiva de trabalho o justificar (decreto n.º 2018-1139 de 13 de dezembro de 2018)</p>																								
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À APRENDIZAGEM:																									
<p>(conforme o caso, o horário de trabalho, a remuneração)</p>	<p>Remunerações superiores às remunerações legais (acordo de 8 de fevereiro de 2005 alargado pelo decreto de 17 de agosto de 2005 e pelo decreto de 28 de dezembro 2018 para a faixa etária dos maiores de 26 anos).</p> <table border="1" data-bbox="552 1043 1473 1319"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Ano do contrato</th> <th colspan="4">Idade do aprendiz</th> </tr> <tr> <th>16/17 anos</th> <th>18/20 anos</th> <th>21/25 anos (*)</th> <th>26 anos e + (*)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1º ano</td> <td>608,49 € (40%)</td> <td>760,61 € (50%)</td> <td>836,67 € (55%)</td> <td>1 521,22 € (100%)</td> </tr> <tr> <td>2º ano</td> <td>760,61 € (50%)</td> <td>912,73 € (60%)</td> <td>988,79 € (65%)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>3º ano</td> <td>912,73 € (60%)</td> <td>1 064,85 € (70%)</td> <td>1 216,98 € (80%)</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>(*): % do SMIC (salário mínimo) ou do mínimo convencional correspondente ao emprego ocupado, se for mais favorável. Os montantes indicados na tabela correspondem a uma remuneração em % do SMIC.</p> <p>Tabela dos mínimos convencionais: https://www.fntp.fr/sites/default/files/content/minima_ouvriers_2019.pdf</p>	Ano do contrato	Idade do aprendiz				16/17 anos	18/20 anos	21/25 anos (*)	26 anos e + (*)	1º ano	608,49 € (40%)	760,61 € (50%)	836,67 € (55%)	1 521,22 € (100%)	2º ano	760,61 € (50%)	912,73 € (60%)	988,79 € (65%)		3º ano	912,73 € (60%)	1 064,85 € (70%)	1 216,98 € (80%)	
Ano do contrato	Idade do aprendiz																								
	16/17 anos	18/20 anos	21/25 anos (*)	26 anos e + (*)																					
1º ano	608,49 € (40%)	760,61 € (50%)	836,67 € (55%)	1 521,22 € (100%)																					
2º ano	760,61 € (50%)	912,73 € (60%)	988,79 € (65%)																						
3º ano	912,73 € (60%)	1 064,85 € (70%)	1 216,98 € (80%)																						
<p>MATERNIDADE:</p>	<p>Tempos de pausa para mulheres grávidas com local de trabalho não fixo (por exemplo, as que trabalham num local de construção) (artigo 6.6):</p> <ul style="list-style-type: none"> • A partir do 3º mês de gestação • Com um limite de 15 minutos durante o período da manhã e um limite de 15 minutos durante o período da tarde, ou 30 minutos de manhã ou de tarde. • Remunerada pela taxa de salário. 																								

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO SETOR DE ATIVIDADE	
(em função das especificidades identificadas)	<p>Obrigações de titularidade de carta do setor da construção (carte BTP):</p> <ul style="list-style-type: none">• trabalhadores abrangidos: os que «cumprem, dirigem ou organizam, mesmo a título ocasional, secundário ou acessório num sítio ou local de construção ou de obras públicas» os seguintes trabalhos:• escavação, terraplanagem, saneamento, construção, montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados, arranjos ou instalação de equipamentos em interiores ou exteriores, reabilitação ou renovação, demolição ou transformação, limpeza, manutenção ou conservação de obras, recuperação ou reparação, bem como pintura e limpeza associadas a estes trabalhos e todas as operações inerentes diretamente associadas e obrigatórias independentemente do tipo de estatuto (trabalhadores destacados, trabalhadores temporários destacados).• solicitação junto da Union des Caisses de France (UCF) através do website https://www.cartetbtp.fr/ quando a declaração de destacamento tiver sido elaborada <p>Regime legal do desemprego por intempérie (artigo L.5424-6 e seguintes, D.5424-7 e seguintes):</p> <ul style="list-style-type: none">• Suspensão do contrato de trabalho em caso de intempéries (por exemplo, inundações, geada) que tornam a execução do trabalho perigosa ou impossível quer para a saúde ou segurança dos trabalhadores, quer para a natureza ou técnica do trabalho a realizar.• Indemnização do empregador aos trabalhadores que tenham trabalhado 200 horas durante os 2 meses anteriores, sem interrupção. <p>Obrigações de contribuírem para os fundos de férias e intempéries:</p> <p>Os empregadores que destacam temporariamente trabalhadores no território nacional estão sujeitos às condições de sujeição aos fundos de licença e intempéries (Código do Trabalho, artigo L. 1262-4 7°). As empresas estabelecidas num outro Estado-Membro da União Europeia ou num dos outros Estados que façam parte do Espaço Económico Europeu podem isentar-se destas obrigações se justificarem que os seus trabalhadores beneficiam dos seus direitos de férias remuneradas no período de destacamento em condições no mínimo equivalentes às previstas pela legislação francesa.</p> <p>No caso em que o empregador deve associar-se ao fundo:</p> <ul style="list-style-type: none">• os subsídios de férias são pagos aos trabalhadores destacados através dos fundos para os quais eles contribuíram;• os subsídios por intempéries são reembolsados pelo fundo ao trabalhador quando o salário cumpre as condições de indemnização.
<i>Para mais informações:</i>	
Dados de contacto das organizações patronais	social@fntp.fr d.lemaire@cnatp.org

Ficha de convenção coletiva para os trabalhadores das obras públicas

Dados de contacto com as organizações sindicais	https://www.fntp.fr/infodoc/travail-protection-sociale/relation-collectives-de-travail/adresses-des-organisations
---	---